

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 987/72

Aprovado em 24-7 /1972

PROCESSO CEE- N° 1.443/72

INTERESSADO - SÉRGIO ROBERTO LAURELLI.

ASSUNTO - Solicita autorização para inscrever-se ao exame de
madureza, embora complete a idade legal daqui 5 meses.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro A. DELORENZO NETO

V O T O

HISTÓRICO

Sérgio Roberto Laurelli, solicita deste Egrégio Conselho (Processo CEE- n° 1.443/72), licença para inscrever-se ao exame de madureza, embora complete a idade legal somente daqui a 5 meses.

Invoca em seu favor moléstia grave que o impedia de prosseguir, regularmente os estudos em nível de 2° grau.

CONCLUSÃO

Embora as razões alegadas pelo requerente sejam relevantes, não encontramos amparo legal para atendê-las, devendo observar o Parecer CEE- n2 874/72.

São Paulo, 08 de julho de 1972

as) Conselheiro A. DELORENZO NETO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realiza da nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro A. DELORENZO NETO.

Presentes os nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYSIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOAO BAPTISTA SALLES SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente